

PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI No248/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA
E ADOLESCENCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPIRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

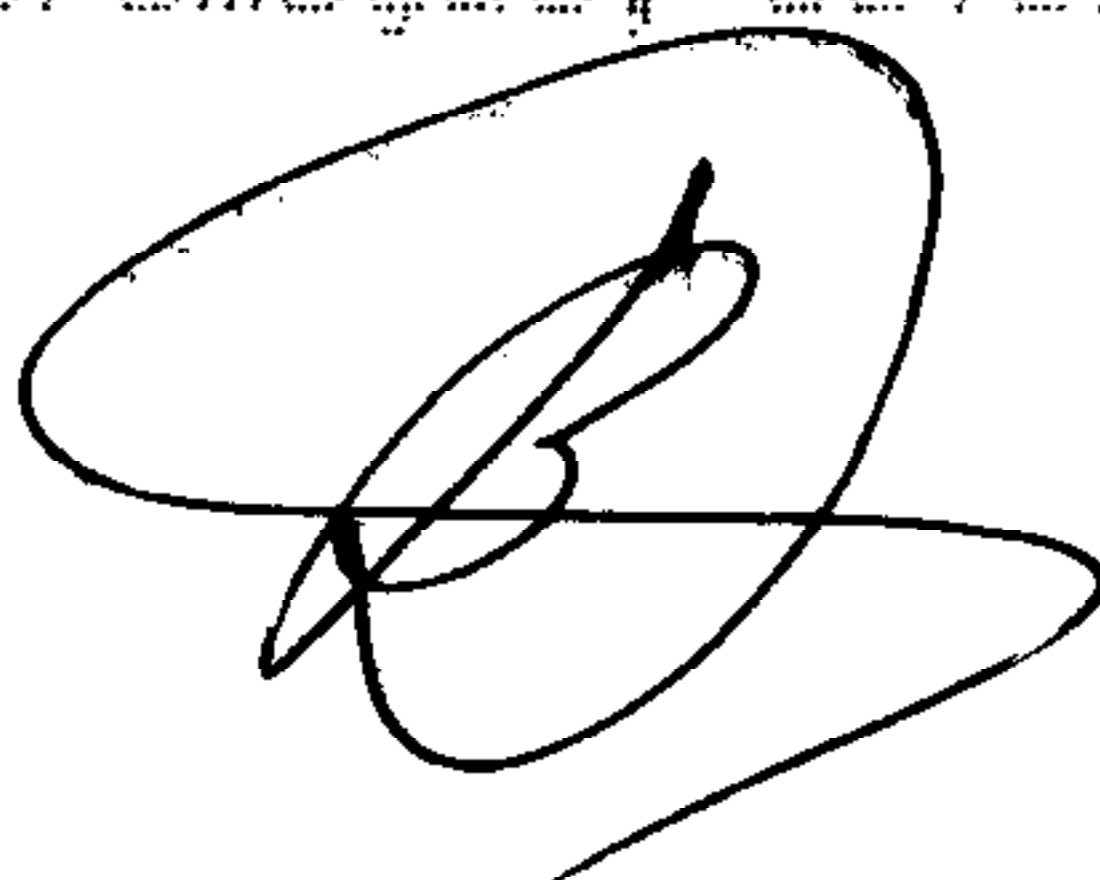
Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e
Adolescência, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem
por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das
ações do Conselho Municipal da Infância e Adolescência..

Art.2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal para a
Infância e Adolescência:

a- dotações a serem consignadas anualmente, na Lei
orçamentária, destinadas à execução das ações de atendimento, proteção e
defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

b- doações de contribuintes do Imposto de Renda ou
decorrentes de incentivos governamentais;

c- doações, auxílios, contribuições e legados de
particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou
não, voltados para a proteção, promoção, defesa e atendimento à Criança
e ao Adolescente;



d- multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da Criança e do Adolescente;

e- recursos transferidos de instituições internacionais, federais, estaduais e outros;

f- produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

g- produto de vendas de materiais doados ao Conselho, de publicação e de eventos que realizar;

h - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual da Infância e da Adolescência;

I - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência..

Art.3º- O Fundo será gerido pelo Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Infância e Adolescência..

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, integrará o orçamento Municipal.

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência, proteção, educação e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, por particulares, por órgãos conveniados e pelas autoridades competentes;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades, pessoas ou órgãos, na execução de programas, projetos específicos do setor e serviços necessários à proteção, educação e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

III- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à proteção, educação e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência a Infância e Adolescência;



Art.5º- O repasse de recursos para entidades, organizações e outros, será efetivado por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com critérios por ele estabelecidos.

Parágrafo Único - As transferências de recursos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.6º- As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal, semestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º- As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, 06- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, 06.1- Ação Social.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 1996.


BRAZ DELGADO
Prefeito Municipal